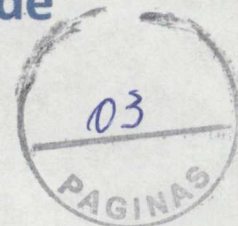




# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE

### 1.OBJETO

1.1 **Contratação de empresa** especializada nos **serviços de assessoria e consultoria contábil** para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Chã Grande - PE.

### 2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

2.1. Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas, contábil e financeira, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria desta casa, incluindo:

- i. Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- ii. Classificações orçamentárias de receitas;
- iii. Plano de Contas;
- iv. Verificação do fechamento do diário;
- v. Verificação do fechamento do razão;
- vi. Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- vii. Verificação do fechamento de tesouraria;
- viii. Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- ix. Acompanhamento de conciliações de saldos;
- x. Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- xi. Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- xii. Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- xiii. Emissão de relatórios gerenciais;
- xiv. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- xv. Elaboração da proposta para fins de implementação na Lei Orçamentária Anual – LOA, consoante disposições do inciso III, e do § 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;
- xvi. Elaboração de estudos para participação para participação da Câmara municipal no projeto de lei referente ao Plano Plurianual;
- xvii. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- xviii. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- xix. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

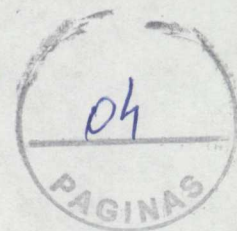




# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



- xx. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- xxi. Geração de demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e demais documentos pertinentes.
- xxii. Orientação nas rotinas contábeis relativos ao setor de pessoal: confecção de folha de pagamento de servidores e vereadores, cálculos de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente;
- xxiii. Elaboração de Matrizes de Saldos Contábeis, em conformidade com as determinação da Secretária do Tesouro Nacional – STN.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se à presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de contabilidade especializados, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados**, vez que tratam-se de um ramo específico da contabilidade em razão das peculiaridades da contabilidade aplicada ao setor público.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, **constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas**, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

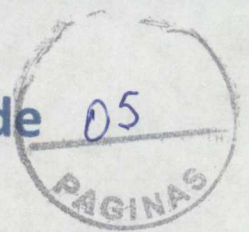
2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de





notória especialização do escritório a ser contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do ente contratante forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o desenvolvimento de atividades contábeis de evidente complexidade técnica.

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.9. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias dos contabilistas, face as disposições do Art. 2º da Lei 14.039/2020 dispõe que:

*Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:*

*“Art. 25. ....  
.....*

*§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)*

2.10. Como se observa esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais de contabilidade devem proceder, ratificando que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

### 3. PREÇO

O preço para fins de parcela mensal será o indicado na proposta da empresa, a qual, após apresentada deverá ser avaliada quanto a sua compatibilidade com o praticado no mercado. A proposta a ser apresentada, também deverá indicar o valor da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

### 4. A PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias.

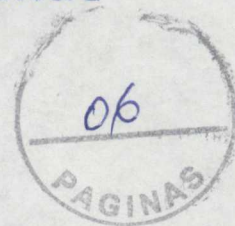




# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



**4.2. Forma de pagamento:** mensalmente.

**4.3. Validade da Proposta:** 60 dias.

**4.4. Prazo de vigência do instrumento contratual:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**4.5. Declaração:** que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

**4.6. Do Cálculo:** A proposta que deverá ser feita no presente processo deverá englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12(doze) meses.

## 5. PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

5.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

5.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Será de responsabilidade da contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante.

- Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)

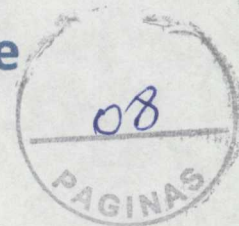




# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da **Câmara de Vereadores do Município de Chã Grande**, na seguinte Classificação Orçamentária:

**Unidade:** Câmara Municipal de Chã Grande

**Funcional:** 01.031.0101.2001 – Gestão Administrativa da Unidade.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Não mantiver a proposta.

9.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

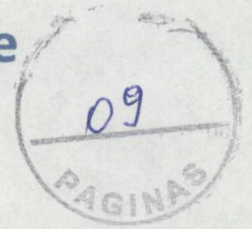




# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## 10. DO REAJUSTE:

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A empresa contratada deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória, indicados no subitem 2.1 deste Termo de Referência. Quando os serviços funcionarem regularmente na Câmara, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

I. Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;





# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



- II. Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;
- III. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- IV. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- V. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela empresa sem prévia anuência do contratante, bem como passarão a pertencer a este quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

12.2 O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

Chã Grande, 31 de março de 2021.

**Anderson Rodrigues da Silva**  
Controlador Geral